



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



CONTRATO Nº. 074 2011-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo nº 100, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Exmo. Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **MARAJÓ LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob nº 63.859.961/0001-76, situada na Travessa Apinajés, nº 1340, anexo B, Bairro da Condor, CEP 66045-110, Belém-Pa, tel (91) 3271-5386/83510777, email licitacoesmarajo@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO AUGUSTO MARTINS PANTOJA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Belém - Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2011-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço global, no tipo menor preço, vinculada ao **Processo nº. 211/2011-SGJ-TA (Protocolo nº. 34648/2011 – MP/PA)** e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto os **Locação eventual de veículos**, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS

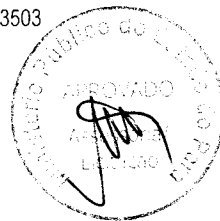
3.1. Os documentos abaixo elencados ficam fazendo parte integrante do presente contrato, em tudo que não contrarie o disposto neste instrumento, de forma a complementar-se:

- Edital do Pregão Eletrônico nº **036/2011-MP/PA**;
- Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em 11/11/2011, devidamente assinada e rubricada;
- Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela locação do(s) veículo(s) na quantidade máxima abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO – GRUPO 01	MARCA MODELO	QUANT	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
01	Locação eventual de veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, tipo pick-up, cabine dupla, tração 4X4, a diesel, lona marítima, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, com no máximo 12 (doze) meses de	GMChevrolet/S-10	100	265,00	26.500,00





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



fabricação, após a assinatura do contrato. Quilometragem livre. Fabricante/Marca/Modelo				
--	--	--	--	--

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato, sendo o valor fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público até o 5º (quinto) dia útil, no **Banco Santander, Agência nº 4343, Conta Corrente nº 13.000298.3**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, após o **recebimento definitivo** do objeto licitado, no prazo estabelecido e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo **Setor de Transportes**, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e no Termo de Referência.

5.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para o sistema de Seguridade Social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

5.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.4. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

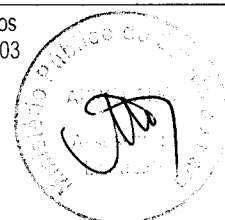
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Atividade: 12101.03.122.0125.4354 – Operacionalização das Ações Administrativa

Elemento de Despesa: 3390-33 – Passagens e despesas com locomoção

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários





CLAUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO

8.1 O veículo deverá ser entregue na sede do Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, 100 – Cidade Velha, no horário de 08:00 às 17:00h.

8.2. Em cada Fornecimento, será expedido a pedido de fornecimento ou através de E-mail pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este ser na sede ou em local em que esta indicar.

8.3. A entrega do veículo objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelo Órgão ou Unidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no máximo de 02 (duas) horas, contados da solicitação mediante pedido de fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.

8.4. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do acontecido.

8.5. Os veículos serão conferidos no momento da entrega, dando-se, provisoriamente sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o Contratado obrigado a substituir imediatamente o veículo rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.

8.8. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão pagas pelo real condutor do veículo, ou voluntariamente, ou através de processo administrativo, ou judicialmente.

8.9. As despesas decorrentes do mau uso dos veículos, desde que não tenham relação com as condições de manutenção anteriores a locação, e que comprovadamente sejam decorrentes do negligência, imprudência ou imperícia do real condutor do veículo, serão pagas pelo Ministério Público, com exceção daquelas decorrentes do estado das vias públicas.

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração, nos termos do Art. 57, II, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas; Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.2 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.3 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

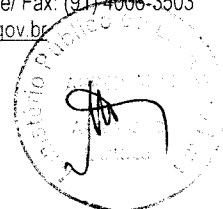


ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



7.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

- 7.2.1 Cumprir fielmente todas as obrigações previstas para a execução do contrato.
- 7.2.2 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, impostos e taxas decorrente da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive as resultantes de rescisão contratual consoante o art. 71 e seu parágrafo 1º da Lei no 8.666/93, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho, encargos comerciais e fiscais e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.2.3 Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: Decretação de Falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.
- 7.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante. E responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.
- 7.2.5 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, durante o prazo de fornecimento;
- 7.2.6 Credenciar, junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução;
- 7.2.7 Cumprir durante a vigência todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §5º da Constituição do Estado do Pará. vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.2.8 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no suitem 10.2.2, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 7.2.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;
- 7.2.10 Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

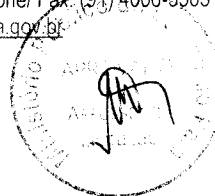




ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



- 7.2.11 Possuir capacidade para atender até 10 (dez) diárias simultaneamente, caso necessário;
- 7.2.12 Entregar os veículos em perfeitas condições de segurança higiene e limpeza e conforme as especificações técnicas deste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.2.13 Prestar os serviços de transporte no regime de quilometragem livre;
- 7.2.14 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e outros;
- 7.2.15 Manter os veículos assegurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual; O valor mínimo da cobertura RCF será de R\$80.000,00 para danos materiais e R\$80.000,00 para danos pessoas e APP será de no mínimo R\$10.000,00 para morte acidental e R\$10.000,00 para invalidez permanente/parcial;
- 7.2.16 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 7.2.17 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- 7.2.18 Substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis, seja em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;
- 7.2.19 Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 7.2.20 Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 7.2.21 Implementar de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- 7.2.22 Todos os veículos deverão possuir placas do Pará, não se admitindo placas de outros estados;
- 7.2.23 *suprimir,*
- 7.2.24 *suprimir,*
- 7.2.25 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato; Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 7.2.26 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;
- 7.2.27 Garantir a qualidade dos serviços/veículos ofertados durante o prazo de vigência do contrato;
- 7.2.28 A lavagem fica sob responsabilidade da CONTRATADA, de modo que o(s) veículo(s) não fique(m) por tempo superior a 01 (uma) hora e 15 (quinze) minutos





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



fora da sede do Ministério Público, em função da disponibilidade dos veículos de atenderem as Procuradorias e Promotorias. A contagem do tempo inicia-se a partir da saída do(s) veículo(s) da sede do Ministério Público. Fica ainda sob responsabilidade da CONTRATADA o serviço de borracharia, quando necessário para conserto de pneu dos veículos.

- 7.2.29 Enviar ao Ministério Público as notificações de infração de trânsito em tempo hábil para apresentar recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:

- 8.1.1 Receber os serviços de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 8.1.2 Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.

8.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- 8.2.1 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 8.2.2 Indicar os responsáveis pela gestão do contrato, aos quais competirão na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização dos serviços, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 8.2.3 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos quando necessários;
- 8.2.4 Garantir que a utilização dos veículos locados será restrita às atividades do CONTRATANTE;
- 8.2.5 Arcar com as despesas de combustível e condução, decorrentes da prestação do serviço, dos itens indicados acima;
- 8.2.6 Informar à CONTRATADA, através do Setor de Transporte, 72 (setenta e duas) horas, antes do início do serviço, o período e a quantidade de veículos que serão utilizados na Locação Eventual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor contratado será reajustado anualmente, contados da data de apresentação da proposta, conforme a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

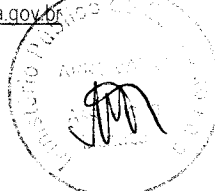
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

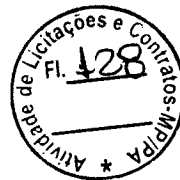
13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



13.2.1. De 0,5% sobre o valor total do **Contrato** a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

13.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

- I. execução/entrega do objeto licitado;
- II. substituição do objeto licitado recusado;

13.2.3. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 0,3%, sobre o valor da obrigação pendente, nos casos de atraso injustificado acima de 05 dias nos prazos de:

- I. execução/entrega do objeto licitado;
- II. substituição do objeto licitado recusado.

13.2.3.1. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.4. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

- I. Execução/entrega parcial dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- III. Não enviar ao Ministério Público a notificação de infração em tempo hábil para recorrer.
- IV. outras hipóteses inexecução parcial.

13.2.5. De 20% sobre o valor total do **Contrato**, nos casos de:

- I. recusa injustificada em iniciar a execução dos objetos licitados;
- II. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Existindo garantia o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela Contratada. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, ou não exista a garantia, será cobrado administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação::

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO



perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa 29 de *setembro* de 2011

[Assinatura]
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Adriano Augusto Martins Pontes
MARAJO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
RG: *30671662-PA*

2. *[Assinatura]*
RG: *1.719.583-SSP/PA*





Diário Oficial Nº. 32046 de 30/11/2011
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contrato

Número de Publicação: 312849

Contrato: 74

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Locação eventual de Veículos

Valor Total: 26.500,00

Data Assinatura: 29/11/2011

Vigência: 30/11/2011 a 29/11/2012

Pregão Eletrônico: 36/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122012545340000 339033 0101000000 Estadual

Contratado: MARAJO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Endereço: Tv Apinagés, 1340

CEP. 66045-110 - Belém/PAComplemento: Anexo B

Telefone: 9132715386

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA